

INDICAÇÃO Nº 39, de 30 de janeiro de 2008.

Orienta o Sistema Estadual de Ensino quanto à idade para o ingresso de crianças na Pré-Escola.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Artigo 15 da Lei estadual nº 5.751, de 14 de maio de 1969, e no Artigo 11, inciso XVII, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e considerando o disposto nos Artigos 8 e 11, Parágrafo único, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 03, de 03 de agosto de 2005, nos Pareceres CEED nºs 397/2005 e 398/2005 e na Resolução CEED nº 281, de 15 de junho de 2005, emite a presente Indicação que tem como finalidade orientar o Sistema Estadual de Ensino quanto à idade para o ingresso de crianças na Pré-Escola.

Desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passou a Educação Infantil a trabalhar sob nova perspectiva baseada no direito à Educação e não só nos cuidados de crianças na primeira infância. Este Conselho tem se manifestado na busca da qualificação da oferta através de Pareceres e Resoluções, essencialmente com o cunho pedagógico voltado às crianças na faixa etária a partir de zero anos.

2 - A Educação Infantil, etapa primeira da Educação Básica, embora em franco crescimento, está longe de ter sua oferta pública e gratuita universalizada. Apesar de sua importância para o desenvolvimento da criança não é requisito para o ingresso no ensino fundamental.

3 - A legislação educacional e normas exaradas pelos órgãos competentes de cada Sistema têm se expressado claramente sobre a matéria tratando a Educação Infantil sob o paradigma da idade cronológica. Impõe-se, então, cuidado para que a expansão desta oferta respeite a faixa etária adequada.

4 - O acesso à Educação Pré-Escolar deve respeitar as características evolutivas da criança, sua forma de reagir aos estímulos do ambiente, suas necessidades de crescimento e suas possibilidades de aprendizagens, ressalvadas sempre as diferenças individuais, e, ainda, a importância do processo de desenvolvimento da criança na faixa etária da educação infantil.

5 - A Educação Infantil no Brasil referencia-se na idade cronológica, assim sendo, cada idade, de acordo com a psicologia evolutiva, constitui-se numa fase de desafios, superações e frustrações que, aos poucos, vão sedimentando as aprendizagens que são melhor comunicadas e compartilhadas

6 - As pesquisas educacionais e psicossociais apresentam resultados que não podem ser ignorados a respeito da primeira infância, suas potencialidades e sutilezas, a tênue linha entre o avanço e o respeito ao tempo na aprendizagem e a maturação de cada desde a mais tenra idade. Destaca-se, em especial, a fase desenvolvimento humano na faixa etária em torno dos 4 anos quando, paulatinamente, acontece a transição do egocentrismo à condição de compartilhamento e experiências grupais, justificando-se, assim, que o critério para a constituição de turmas na educação infantil seja o da faixa etária das crianças.

7 - A Resolução CNE/CEB nº 3, de 3 de agosto de 2005, que define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, estabelece, em seu Art. 2º, que a Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:

<i>Etapa de ensino</i>	<i>Faixa etária prevista</i>	<i>Duração</i>
<i>Educação Infantil</i> <i>Creche</i> <i>Pré-escola</i>	<i>até 5 anos de idade</i> <i>até 3 anos de idade</i> <i>4 e 5 anos de idade</i>	
(...)	(...)	(...)

8 - O Parecer CEED nº 397, de 15 de junho de 2005, que estabelece Diretrizes para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, refere, entre outros, os seguintes aspectos:

(...)

A prática da Educação Infantil significa estabelecer, acima de tudo, as relações das crianças, entre as crianças e os adultos, e delas entre si. Para que isso se concretize, é necessário repensarmos a concepção de Educação Infantil, a organização do espaço físico em que se desenvolve e a variedade de experiências de conhecimento advindas do cotidiano da escola por meio de diferentes situações desafiadoras.

(...)

Considerando que a educação infantil ocorre em contextos sociais e culturais diferenciados e em permanente estado de transformação, podemos inferir que as crianças participam dessa transformação e podem ser transformadas pelas experiências que vivem no mundo da escola, mundo esse que deve ser extremamente dinâmico. Como essas vivências e experiências não se repetem, posto que formam um processo contínuo do crescer, é de alto significado ser o trabalho do professor o de defesa do direito da criança à sua infância, o de ser criança.

(...).

9 - Face ao exposto, este Conselho reafirma que a idade para ingresso na pré-escola é de 4 ou 5 anos de idade no início do ano letivo.

Em 23 de janeiro de 2008.

Angela Maria Hübner Wortmann – relatora

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 30 de janeiro de 2008.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca
Presidente